



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0597/2025

“Denomina "Policial Penal Leonardo Steil" a base operacional do Grupo Tático de Intervenção, com sede no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara.”.

Autor: Governo do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o 0597/2025, proposto pelo Poder Executivo, que objetiva denominar “**Policial Penal Leonardo Steil**” a base operacional do **Grupo Tático de Intervenção (GTI)**, instalada no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara.

A iniciativa, de natureza declaratória e de interesse público, busca homenagear o **Policial Penal Leonardo Steil**, profissional cuja atuação se destacou no âmbito do sistema prisional catarinense, especialmente no exercício de atividades essenciais de segurança, intervenção tática e preservação da ordem pública.

Conforme Justificativa apresentada pelo Autor, destaca-se que a denominação proposta visa reconhecer a trajetória funcional do homenageado, sua dedicação ao serviço público e sua contribuição para o fortalecimento da política estadual de segurança prisional.

Lida na Sessão Plenária de data própria, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido admitida naquele Colegiado.



Na sequência, os autos foram remetidos à Comissão de Finanças e Tributação, onde a matéria recebeu parecer favorável.

A presente Comissão de Segurança Pública recebeu o processo para análise de mérito, sendo-me atribuída a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da proposição, em conformidade com os arts. **74** e **144, III**, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, verifico que se trata de matéria **de interesse público e de caráter meramente nominativo**, inserida na competência legislativa estadual e plenamente compatível com a ordem jurídica vigente.

A homenagem prestada ao Policial Penal **Leonardo Steil** revela-se adequada e oportuna, considerando sua contribuição relevante para o sistema prisional catarinense, especialmente no âmbito do **Grupo Tático de Intervenção**, unidade estratégica para o enfrentamento de situações de crise, contenção e intervenção em estabelecimentos penais.

Não há vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa. A iniciativa observa os limites da competência estadual e não implica aumento de despesas ou criação de novas atribuições administrativas.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0597/2025.**



Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora